

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO N°

Trata-se de projeto de lei que visa excepcionar o prazo de pagamento de parcela do ISSQN em 2020, estabelecido no § 2º do artigo 56 da LC 4.010/03.

A mensagem justificativa ressalta que o novo Coronavírus (COVID 19) tem aumentado drasticamente no decorrer dos dias, sendo decretado estado de calamidade pública nacional e no Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, a medida de postergar o prazo para pagamento do referido imposto é necessária para oportunizar ao contribuinte concentrar seus gastos em bens essenciais a sua vida e de seus familiares e amenizar a situação que estamos vivendo.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2020/2579.

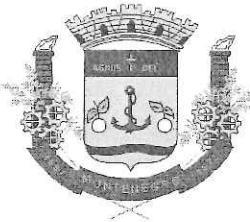
Relatei.

O presente Projeto de Lei é iniciativa privativa do Prefeito Municipal. No caso do projeto em exame, resta atendida a premissa constitucional.

Somente se poderia proceder à tal alteração do prazo de pagamento por meio da edição de Lei Complementar, posto que é uma Lei Complementar que estabelece o Código Tributário Municipal.

Como o presente projeto é de uma Lei Complementar, correto seu encaminhamento.

Outrossim, mostrou-se justificada a necessidade da edição de tal lei e a sua excepcionalidade decorrente das consequências suportadas por todos devido ao avanço do novo Coronavírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Dante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 08 de abril de 2020


Alexandre Muniz de Moura
Consultor Jurídico
OAB/RS 63.697